



CONTRATO n.º 003/2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º002 /2017, Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00590/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.00-2036.39 Fonte 02 – Fundo Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Boa Esperança, n.º 112, Lote 01 a 04, Loteamento Menino Jesus, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.881.550/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde Sr. Erasmo Alves de Moura.

CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.602.453/0001-37, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 1208, 1209 e 1210, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-770, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **RS156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **RS12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e uma parcela adicional vencível no mês de dezembro de 2017, referente ao fechamento de balanço, sendo que o valor total corresponde a 60% de mão de obra e 40% de insumos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descritos no termo de referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos do produto;
- c) Receber o preço estipulado;
- d) Não transferir total, ou parcialmente o objeto deste contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, de até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desse contrato;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
- h) Comunicar a prefeitura municipal de Lauro de Freitas os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover por intermédio do servidor ou comissão designada na forma do artigo 67 da lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Sendo que a existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde - SESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

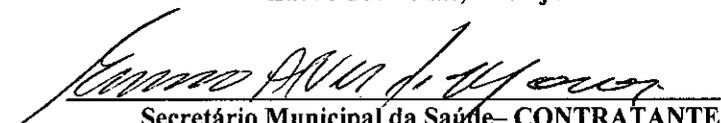
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

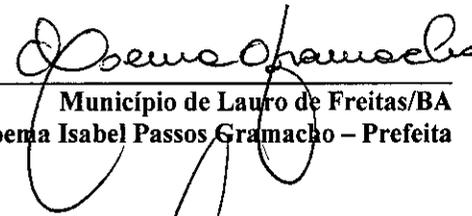
CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

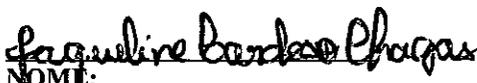
Lauro de Freitas, 14 de janeiro de 2017.


Secretário Municipal da Saúde - CONTRATANTE
Erasmo Alves de Moura


Município de Lauro de Freitas/BA
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

Gradus Assessoria e Consultoria
Contábil/Sociedade Simples -
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0958766680


NOME:
R.G. 0742216470